

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de dezembro de 2021 às 08h11
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

TJ-MG confirma cobrança do Ecad contra motel a título de direito autoral	3
---	----------

CONSULTOR JURÍDICO

Portal iG | BR

Direitos Autorais

Filho de Tim Maia processou Nelson Motta para receber direitos autorais	5
--	----------

Aqui Acontece | AL

Marco regulatório | INPI

OAB debate erros e acertos jurídicos no registro de marcas	7
---	----------

Fator Brasil - Online | BR

Propriedade Intelectual

Mercado Livre firma parceria com marcas contra falsificação	8
--	----------

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Empresa de TI deve se abster de usar marca "manchete" em publicações	10
---	-----------

TJ-MG confirma cobrança do Ecad contra motel a título de direito autoral

Por Eduardo Velozo Fuccia

A 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) negou provimento ao recurso de apelação de um motel do município de Porteirinha e manteve a sentença que o condenou a pagar valores cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). A cobrança é a título de **direitos** autorais pela disponibilização nas suítes de obras musicais e audiovisuais, inclusive TV por assinatura.

Relator da apelação, o desembargador Saldanha da Fonseca destacou em seu voto que o tema foi apreciado em 24 de março deste ano pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial nº 1.870.771/SP. Sob a relatoria do ministro Antônio Carlos Ferreira, esta corte decidiu ser legítima a cobrança de direitos autorais pelo Ecad em estabelecimentos como hotéis e motéis, inexistindo bis in idem.

Conforme Saldanha da Fonseca, é necessário "conferir efetividade ao já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à controvérsia acerca da possibilidade de cobrança pelo Ecad de **direitos** autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais, inclusive de TV por assinatura, em quarto de hotel, de motel e afins". Os desembargadores Domingos Coelho e Marcelo Pereira da Silva seguiram o voto do relator.

De acordo com a decisão unânime da 2ª Seção do STJ, a cobrança passa a ser devida a partir da mera "disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais,

literomusicais e audiovisuais". Na fundamentação da sentença, o juiz citou a Súmula 63 do STJ, de alcance genérico: "são devidos **direitos** autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais".

Motel contesta

Os advogados do Ecad narraram na inicial que o motel mineiro disponibilizou em suas suítes obras musicais sem a prévia autorização do escritório e estimaram em cerca de R\$ 35,5 mil os valores devidos. Tal prática, segundo o autor, infringiu a Lei nº 9.619/98 e a jurisprudência consolidada do STJ no sentido de que os **direitos** autorais são devidos pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais.

A defesa do motel alegou que ele não poderia ser compulsoriamente obrigado a pagar a quantia pleiteada pelo Ecad, porque os valores não têm natureza de taxa. Deste modo, sustentou que o autor só poderia cobrar se houvesse relação contratual entre as partes. Ainda argumentou ser inconstitucional a exigência feita pelo Ecad, que também recai sobre as emissoras de televisão, realizando o autor duplicidade de cobrança.

Por fim, o motel contestou a cobrança justificando que não houve exibição pública do conteúdo artístico discutido nos autos, mas apenas privada, o que afastaria a violação de **direitos** autorais. Em sentença prolatada no dia 23 de junho, o juiz Fausto Geraldo Ferreira Filho, da 2ª Vara Cível de Montes Claros, rechaçou esta tese, "tendo em vista o evidente objetivo de lucro da parte ré com a reprodução das aludidas

Continuação: TJ-MG confirma cobrança do Ecad contra motel a título de direito autoral

obras".

Segundo o magistrado, "a mera disponibilização de aparelhos de rádio ou de televisão nos quartos de motéis e hotéis já é suficiente para autorizar a cobrança de **direitos** autorais, por serem considerados como locais de frequência pública". No julgamento da ape-

lação, ocorrido no último dia 25, o TJ-MG considerou "de todo legítima" a cobrança de **direitos** autorais pelo Ecad na hipótese analisada nos autos.

5004105-59.2020.8.13.0433

Filho de Tim Maia processou Nelson Motta para receber direitos autorais

Filho e único herdeiro do cantor Tim Maia, Carmelo Maia abriu um processo na 33ª Vara Cível do Rio de Janeiro contra o jornalista Nelson Motta reivindicando **direitos** autorais sobre a exploração econômica do musical e do filme realizados acerca do legado do pai. O filho do artista e o jornalista realizaram a composição de um acordo e pediram para Justiça homologar.

De acordo com o processo que tramitou na 33ª Vara Cível do Rio de Janeiro, Carmelo cedeu direitos de edição, publicação e comercialização do texto literário, destinado a narrar a biografia do seu pai Tim Maia em formato de livro para Nelson Motta. Para isso foi celebrado um "Contrato de Edição de Obra Literária". Ator e apresentador da Globo acusado de agressão com socos e chutes Banco dos réus: Viúva de músico diz que vai processar cantor Thiaguinho "Demissão de Camila Queiroz era certa por descumprir antigo contrato"

O livro foi lançado no mercado com o título de "Vale Tudo - O Som e a Fúria de Tim Maia" sob autoria de Nelson Motta. O livro deu origem depois ao musical "Tim Maia - Vale Tudo" e também ao filme intitulado "Tim Maia." O primeiro teve o ator Tiago Abravanel como ator, e o segundo, o ator Babu Santana.

Entretanto, Carmelo narrou à Justiça que havia uma Cláusula no contrato que dizia que qualquer adaptação da obra literária para quaisquer outros formatos de exibição, tais como teatro e cinema "implicaria a expressa e prévia autorização, cabendo-lhe o correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre quaisquer rendimentos obtidos por meio das adaptações."

Carmelo disse no processo à Justiça que não recebeu quantia alguma correspondente à obrigação prevista na cláusula. Ele contou que, "ao tentar obter informações e resolver o caso de maneira amigável",

foi obrigado a notificar Nelson Motta "para apresentar os contratos celebrados para adaptação das obras teatrais e cinematográficas, como para apresentar os demonstrativos e comprovantes dos eventuais valores recebidos em decorrência das adaptações da obra em território nacional e internacional."

Ainda de acordo com o documento, após várias reuniões realizadas para tentar promover uma composição "amigável da controvérsia", o escritor e a empresa que gerencia seus direitos autorais teriam recusado "entregar as notas fiscais e recibos com os devidos demonstrativos dos pagamentos recebidos em decorrência da exploração econômica das adaptações da biografia de Tim Maia, bem como ao pagamento de qualquer valor, apesar da expressa previsão contratual nesse sentido."

Ainda de acordo com a peça processual, Carmelo conta que "ficou evidente, pois, o inadimplemento contratual ao que foi contratado pelas partes no âmbito do Contrato, bem como o enriquecimento ilícito às custas da fama e trajetória de sucesso de Tim Maia."

O filho de Tim Maia ressaltou também que Nelson Motta teria "apresentado comportamento contratual de extrema má-fé". Segundo o documento, o jornalista teria contratado livremente a obrigação de pagar 50% dos rendimentos advindos de qualquer adaptação literária, todavia teria omitido que havia recebido remuneração posterior, fruto de adaptações da obra literária.

A Mix Criação Produção, empresa responsável por deter os **direitos** autorais de Nelson Motta também figurou como ré no processo. Em outra parte do documento, o filho de Tim Maia utilizou a expressão "calote" para ilustrar o que, segundo ele, estaria passando. Carmelo também apontou "deslealdade" nos

Continuação: Filho de Tim Maia processou Nelson Motta para receber direitos autorais

autos processuais:

"Se a ninguém é lícito dizer que desconhece a lei, o que dizer sobre os Réus, que assumiram obrigação válida perante o Autor e optaram, voluntariamente, pelo calote? A obrigação contratual é lícita e exigível. A força obrigatória dos contratos também é regra elementar de direito, embora os Réus pretendam, deslealmente, resistir a adimplir às obrigações contratualmente assumidas", diz o processo.

Durante o curso processual, as partes pediram a suspensão temporária da ação alegando que estariam

chegando em um acordo extrajudicial. Poucos dias depois, solicitaram ao juiz que encerrasse o processo, e pediram também que a Justiça homologasse o acordo feito para encerrar os autos.

O juiz acatou o pedido das partes, mas ressaltou que nenhum deles comunicou à Justiça o valor financeiro acertado entre as partes. Carmelo e Nelson Motta preferiram preservar - até perante a Justiça - o valor negociado entre eles para sanar a questão. O processo foi enviado esse ano de 2021 para a central de arquivamento.

OAB debate erros e acertos jurídicos no registro de marcas

Divulgação

O evento foi transmitido pelo canal da OAB Nacional no Youtube

A OAB Nacional, por intermédio da sua Comissão Especial de Propriedade Intelectual, promoveu o evento virtual "Atualidades da Marca - Debates sobre os erros e acertos no registro". O evento foi transmitido pelo canal da OAB Nacional no Youtube.

O presidente da comissão, Gabriel Leonardos, destacou a pujança brasileira na área de marcas. "Este ano, certamente cumprimos a previsão de chegar a 350 mil pedidos de novos registros perante o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**). Qualquer número dessa magnitude é gigantesco, e aí percebe-se que questões técnicas e sofisticadas ficam ainda mais em evidência", apontou.

Leonardos lembrou ainda aspectos atuais sobre o prazo de caducidade dos registros de marca. "No Brasil esse prazo é de 5 anos, ficando a marca sujeita à caducidade se ficar sem uso por este período. O Acordo Tríplice exige que os países contratantes prevejam um prazo de 3 anos para este não uso, o que mostra que a lei brasileira oferece mais garantias do que o mínimo obrigatório pelo acordo. Entretanto, essa prá-

tica vem formando um número gigantesco de marcas não utilizadas no cadastro do **INPI**. Ao mesmo tempo em que sobe exponencialmente o número de registros, sobe a dificuldade de aconselhamento jurídico", disse.

Também compuseram a mesa de abertura os advogados Branca Alves, Marcelo Porto e Rafaela Silva, todos membros da Comissão Especial de Propriedade Intelectual; além do presidente da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB-BA, Rodrigo Moraes; do membro da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB-SC, Clovis Ribeiro; e do membro da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB-DF, Eduardo Lycurgo.

Os debates foram divididos em dois painéis. O primeiro foi centrado em exposições sobre temas como diferenças entre marca registrada e direito eleitoral; consequências da publicação em redes sociais dos registros de marca; softwares especializados em acompanhamento do processo de registro; arguição de direito de precedência em sede de processo administrativo de nulidade; entre outros. Já o segundo painel teve debates internos com membros da comissão nacional e das comissões seccionais.

por OAB

Mercado Livre firma parceria com marcas contra falsificação

E pirataria na América Latina.

Levi Strauss & Co., Pink, Tommy Hilfiger, Under Armour e Victorias Secret são algumas das primeiras marcas a aderirem à Aliança Antifalsificação. Iniciativa oferece ambiente digital ainda mais seguro e confiável e promove a conscientização dos usuários da plataforma.

O Mercado Livre dá mais um passo importante para a proteção dos direitos de **propriedade** intelectual com o lançamento da Anti-Counterfeiting Alliance, ou Aliança Antifalsificação, uma parceria com outras empresas para combater a falsificação e a pirataria no e-commerce da América Latina. Já integram o projeto marcas como Levi Strauss & Co., Pink, Tommy Hilfiger, Under Armour Victorias Secret, dentre outras. Com mais essa iniciativa, a plataforma intensifica o combate às infrações de **propriedade** intelectual, ampliando a conscientização sobre o tema e a segurança do ecossistema digital para a comercialização de produtos e serviços.

A Aliança Antifalsificação é uma iniciativa 100% colaborativa, baseada em cinco ações principais, que trazem uma nova abordagem para a América Latina: monitoramento proativo de anúncios com base em algoritmos semânticos e detecção de produtos; fortalecimento da colaboração com autoridades e agências reguladoras; ações judiciais conjuntas contra infratores que usam o ecossistema para vender produtos falsificados ou pirateados; orientação aos vendedores sobre boas práticas e técnicas de publicação, a fim de reduzir a infração a direitos de terceiros; e orientação aos compradores para identificar e denunciar produtos falsificados ou piratas.

A Aliança Antifalsificação é um grande passo na luta contra a pirataria e falsificação, uma vez que demanda um esforço coletivo com maior poder de mo-

bilização. Temos padrões rígidos para oferecer a melhor experiência para compradores e vendedores e, por isso, acreditamos firmemente que trabalhando em conjunto com proprietários das marcas, trocando informações e apoiando uns aos outros, podemos reduzir a atuação de vendedores mal intencionados destaca Jacobo Cohen Imach, vice-presidente sênior Jurídico e de Relações Governamentais do Mercado Livre para América Latina. "Carregamos os valores do trabalho em equipe e do espírito colaborativo em nosso DNA e estamos confiantes de que, à medida que a ação se fortalecer, outras marcas se juntarão a nós para trabalharem lado a lado.

A iniciativa é pioneira na região e está pautada nos valores fundamentais do Mercado Livre: confiança, integridade e transparência. Além disso, reforça a experiência acumulada ao longo de mais de 20 anos por meio da colaboração com diferentes grupos de interesse do setor público e privado. No Mercado Livre, estamos em beta contínuo e acreditamos que sempre existe a oportunidade de melhorar e inovar em tudo o que fazemos. Embora já tenhamos várias ferramentas e processos que nos ajudam a detectar anúncios que não cumprem os nossos Termos de Condições e Uso, esta aliança nos permitirá trabalhar de uma nova forma integrada e estratégica com os proprietários das marcas para um ambiente ainda mais seguro e protegido acrescenta Cohen Imach.

Ao longo dos anos, o Mercado Livre aprimorou as ferramentas e processos para identificar, denunciar e eliminar suspeitas de violação de **propriedade** intelectual. Dentre algumas das medidas fundamentais que a plataforma tem adotado para um ambiente livre de falsificações e pirataria estão: melhorias contínuas nas ferramentas, com base no relato dos proprietários de marcas; o uso de machine learning e tecnologias avançadas do Brand Protection Program (BPP), o Programa de Proteção de Marca na tradução literal, para notificação e eliminação de anúncios que pos-

Continuação: Mercado Livre firma parceria com marcas contra falsificação

sam infringir os DPI (Direitos de **Propriedade** Intelectual) e de vendedores, assim como a implementação de uma conta para que as marcas reportem ocorrências regionalmente.

Nesta fase inicial, o Mercado Livre está convidando marcas que já participam ativamente do BPP e cujas denúncias envolvem, principalmente, anúncios de produtos falsificados ou pirateados. Conforme a Aliança Antifalsificação avançar, a oportunidade de

fazer parte dela será aberta às demais marcas. A plataforma, que sempre se esforçou para ser o melhor parceiro na América Latina, continua fortalecendo o compromisso com seus usuários, respeitando a propriedade intelectual e trabalhando em conjunto com as marcas para garantir a melhor experiência de compra. As marcas que desejem aderir à iniciativa podem visitar o site oficial da aliança: www.mercadolivre.com.br/alliance.

Empresa de TI deve se abster de usar marca "manchete" em publicações

Direito marcário Empresa de TI deve se abster de usar marca "manchete" em publicações **Marca** foi registrada no **INPI** por editora há mais de 60 anos. terça-feira, 30 de novembro de 2021

A editora Brasil BN Manchete conseguiu liminar para impedir que empresa de tecnologia utilize o termo "Manchete" em publicação. Decisão é da desembargadora Jane Franco Martins, da 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP.

(Imagem: Nappy)

A editora é titular da marca "Manchete", depositada há mais de 60 anos no **INPI** na classe de jornais, revistas e publicações periódicas, e ingressou com ação de obrigação de fazer e reparação de danos contra a empresa Virtual Analytics TI, por violação da marca. A empresa de tecnologia estaria utilizando indevidamente a marca na publicação "Agora é Manchete".

Em 1º grau, foi negada liminar para que a requerida se abstivesse do uso da expressão, sob fundamento de

tratar-se de marca fraca ou evocativa, que autorizaria o uso por terceiros de boa-fé. Inconformada, a empresa interpôs agravo no TJ/SP.

Na apreciação do recurso, a relatora, desembargadora Jane Franco Martins, reconheceu a irregularidade na utilização da marca e reformou a decisão agravada, deferindo o pedido liminar recursal deduzido, devendo a empresa de tecnologia se abster da utilização da marca "Manchete" de suas publicações sob pena de imposição de multa.

Os interesses da Brasil MN Manchete Editora Eireli são defendidos pelo advogado André Marsiglia Santos, do escritório Lourival J. Santos Advogados | L+ Speech/Press, especializado em liberdades.

Processo: 2256599-09.2021.8.26.0000

Leia a liminar.

Por: Redação do Migalhas Atualizado em: 30/11/2021 11:29

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 5

Marco regulatório | INPI
7, 10

Propriedade Intelectual
8